

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDCEL-SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO ESTADO DE GOIAS, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS, NA SEGUINTE FORMA:

Por este termo aditivo de instrumento particular, de um lado o **SINDCEL - Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia no Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob nº 09.118.273/0001-00, e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores na Construção e Manutenção de Rede e Distribuição de Energia Elétrica no Estado de Goiás**, inscrito no CNPJ sob nº 09.016.661/0001-80, por seus respectivos Presidentes ao final assinados, as entidades convenientes resolvem, celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO, VIGÊNCIA 2023/2024**, conforme textos que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024** e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria (s) de trabalhadores da indústria da Construção de obras voltadas à Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, com abrangência territorial /GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO,



Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambaí/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João d'Aliança/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luís do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

REAJUSTES/CORREÇÕES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais das categorias profissionais constantes nos quadros abaixo terão reajuste de **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)**, a ser pago de forma escalonada, sendo **3,08% (três virgula zero oito por cento) em 01 de maio de 2023** e **1,42% (hum virgula quarenta e dois por cento) a partir de janeiro de 2024**, ficando assim fixados os pisos salariais:



De 01/05/2023 a 31/12/2023, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.703,00
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.703,00 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.767,26 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 2.241,67 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.518,74 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.703,17
Encarregado LV	R\$ 3.085,54 + 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.671,44 + 30% periculosidade

De 01/01/2024 em diante, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Ajudante de Serviços Gerais	R\$ 1.727,18
Auxiliar de Instalador Elétrico	R\$ 1.727,18 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "A"	R\$ 1.792,35 + 30% periculosidade
Instalador Elétrico Categoria "B"	R\$ 2.273,50 + 30% periculosidade
Eletricista Linha Viva	R\$ 2.554,50 + 30% periculosidade
Leiturista	R\$ 1.727,35
Encarregado LV	R\$ 3.129,35 + 30% periculosidade
Encarregado LM	R\$ 2.709,37 + 30% periculosidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais dos meses de **MAIO a OUTUBRO/23** decorrente do reajuste concedido neste Termo Aditivo será pago obedecendo o seguinte cronograma; a diferença salarial decorrente dos meses de **MAIO, JUNHO E JULHO/23**, será pago até o quinto dia útil do mês de **FEVEREIRO/24**; a diferença salarial decorrente dos meses de **AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/23**, será pago até o quinto dia útil do mês de **MARÇO/24**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de maio de 2023, as empresas do seguimento, pagarão aos seus empregados que não tenham outro piso definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.667,13 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais e treze centavos)**, preservados, todavia, os salários superiores a este piso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas do seguimento fornecerão café da manhã e refeição, aos seus empregados, na modalidade de ticket refeição ou similar, sendo o valor de cada ticket não inferior a **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo Primeiro - A empresa signatária poderá utilizar quaisquer das modalidades de fornecimento de café da manhã e refeições, ou seja, diretamente, utilizando cozinha própria, indiretamente, através de restaurantes conveniados ou ainda ticket refeição, vale refeição,

vale alimentação ou similares, desde que atenda às exigências do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Segundo - O descumprimento pela empresa signatária da obrigação ajustada nesta cláusula acarretará a indenização substitutiva do valor do benefício *per capita*, a qual será revertida a cada empregado, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. Esta penalidade tem aplicação própria e exclusiva para o descumprimento da cláusula, não sendo cumulativa com qualquer outra penalidade prevista neste Acordo Coletivo e Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas do seguimento deverão contratar, em favor de todos os seus empregados, sem qualquer distinção de cargo/função ou salário, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, **salvo valores negociados através de Acordo Coletivo de Trabalho:**

1. **MORTE: R\$ 21.358,77 (Vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)** em caso de morte do empregado segurado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência.
2. **INVALIDEZ PERMANENTE** - Ficando o empregado segurado, total ou parcialmente inválido, por acidente ou doença, receberá indenização de até **R\$ 21.358,77 (Vinte e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos)** relativa à perda, redução ou impotência funcional, definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que recebam periculosidade será concedido um seguro de vida no valor de **R\$ 34.555,32 (Trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local da ocorrência, não sendo este valor cumulativo com o valor descrito nos incisos "1" e "2" do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas do seguimento fornecerão aos seus empregados ou beneficiários, no prazo de 10 (dez) dias do respectivo requerimento, os documentos que estiverem sob sua guarda e se fizerem necessários ao recebimento das indenizações a cargo das seguradoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as empresas possuam apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, que contemple as coberturas e importâncias mínimas seguradas pela presente cláusula, ficam, as mesmas, desobrigadas de contratar o Seguro de Vida previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Na eventual hipótese de discussão judicial acerca da responsabilidade objetiva e/ou subjetiva da empresa na ocorrência de sinistro coberto pelo presente Seguro de Vida, a quantia auferida (valor da indenização) pelo segurado e ou

seu(s) beneficiário(s), deverá ser deduzida, a título de antecipação, do(s) valor(es) que venha(m) ser devido(s) e/ou exigido(s) da empresa em caso de condenação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDCEL

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de agosto de 2023, as empresas associadas e filiadas, se obrigam a recolher a favor do **SINDCEL** – Sindicato da Indústria da Construção, Geração, Transmissão e Distribuição de Energia no Estado de Goiás a importância, conforme especificação abaixo, cuja contribuição deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30 de novembro de 2023:

a) Capital Social de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 353,70 (trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos);

b) Capital Social entre R\$ 250.001,00 (duzentos e cinquenta mil e um real) e R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), contribuição de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

c) Capital Social entre R\$ 750.001,00 (setecentos e cinquenta mil e um real) à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), contribuição de R\$ 884,17 (oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

d) Acima de R\$ 1.500.001,00 (um milhão, quinhentos mil e um real), contribuição de R\$ 1.061,01 (hum mil, sessenta e hum reais e hum centavo).

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MENSALIDADE ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ARE 1018459 (Tema 935 da Repercussão Geral) as empresas se obrigam a descontar dos trabalhadores, a título de mensalidade assistencial, **o valor correspondente a 1% (um por cento), de cada empregado nos meses subsequentes, sendo de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024**, quantias estas que serão destinadas ao custeio das despesas do sindicato laboral com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa, nos meses destinados aos descontos desta contribuição, que estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo, se aplicando aos empregados admitidos

após o mês de maio de 2023, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas **Agências da CEF, agências Lotéricas, depósito bancário na conta corrente de nº 6080-1, Operação 003, Agência 0012 da Caixa Econômica Federal;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas remeteram, mensalmente, cópia da relação de trabalhadores contribuintes, juntamente com relatório de vínculo empregatício do sistema eSocial, ao Sindicato laboral, até o dia 10 do mês subsequente a prestação laboral, para que a presente documentação seja objeto de controle estatístico.

PARÁGRAFO QUINTO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da mensalidade assistencial, aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, mensalmente, por meio de formulário próprio a ser preenchido no departamento financeiro da entidade sindical laboral, até 05 (cinco) dias úteis, após a efetivação dos respectivos descontos.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

O desconto da Contribuição Sindical, em favor do sindicato dos trabalhadores, será obrigatoriamente efetuado pelas empresas, em folha de pagamento, quando o trabalhador autorizar de forma expressa e espontânea o referido desconto, através do preenchimento da Autorização de Descontos em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano e ou no mês subsequente a sua admissão, no valor de 01/30 (um trinta avos) da remuneração percebida pelos trabalhadores no mês que se der o desconto, devendo a empresa fazer os repasses à entidade laboral até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Orientamos a empresa a não utilizar sistema próprio de emissão de Guias Sindicais, pois o código de barras fica divergente da norma exigida pela Caixa Econômica Federal. Desta forma o pagamento será invalidado, ficando a empresa responsável a solicitar a devolução junto ao MTE e recolher novamente a contribuição acrescida de multas, juros e correção monetária para o Sindicato. **Utilize exclusivamente o site da Caixa Econômica Federal para gerar as guias da Contribuição Sindical Urbana.**

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES APLICÁVEIS: Manutenção de todas as demais cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 - NÚMERO



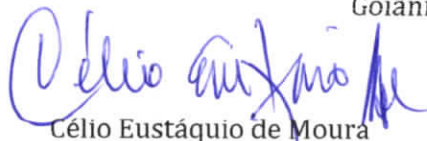
DE REGISTRO NO MTE: SRT00481/2022, que não conflitarem com as ora negociadas, inclusive a data base fixada em 1º de maio.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGENCIA DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Continuam em vigor todas as cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho com a vigência de 01 de maio de 2022 e 30 de abril de 2024, exceto as cláusulas econômicas, que ora se renovam.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 20 de novembro de 2023.



Célio Eustáquio de Moura
Presidente

SINDCEL - SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, GERACAO, TRANSMISSAO E
DISTRIBUICAO DE ENERGIA NO ESTADO DE GOIAS



Dione dos Santos Oliveira
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE E
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS